



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I N° 2.913/95

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL 2.746/93 - QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O artigo 41 da Lei Municipal 2.746, de 30 de dezembro de 1993, que "INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 41 - Os fundos arrecadados com as taxas de fiscalização sanitária e de expedição de alvarás, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme prevê o artigo 8º., inciso VI, da Lei Municipal nº. 2.679, de 18 de agosto de 1993.

Parágrafo Único - As empresas que comprovarem estarem inscritas como Microempresas no ICMS ou no Cadastro Municipal, receberão isenção de cinqüenta por cento (50%) nas taxas de serviços sanitários."

ARTIGO 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º. — Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração